

DELIBERAÇÃO Nº 139 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o prazo estipulado no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito-Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO EM EXERCÍCIO, *ad referendum* do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026293/2011-55,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo fixado no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, com alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 428, de 05 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 30 de março de 2014.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente em Exercício